



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Prog.	167/95
	<i>[Signature]</i>

OF/SMAAJ/GC/300/95

Tarumã, 21 de Novembro de 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 167/95, que “Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM - criada pela Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, e dá outras providências.”

Prezado Senhor:

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	779/95
Entrada em	20/11/95
	<i>[Signature]</i>

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências, no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 167/95, que “Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM - criada pela Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, e dá outras providências.”

Trata-se a presente propositura de estar atendendo a publicação feita no Diário Oficial da União, do dia 30 de Agosto de 1.995, que publicou a Medida Provisória nº 1.106, de 29 de Agosto de 1.995, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, com influências nas unidades monetárias fiscais dos estados e município. O artigo 7º do citado diploma legal, extingue as unidades monetárias fiscais dos municípios a partir de 01 de Janeiro de 1.996, e o presente Projeto de Lei, prevê esta substituição no prazo fixado pela referida norma legal.

Desta forma e com o intuito de cumprir as legislações superiores, e em especial à norma supra citada, originou-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

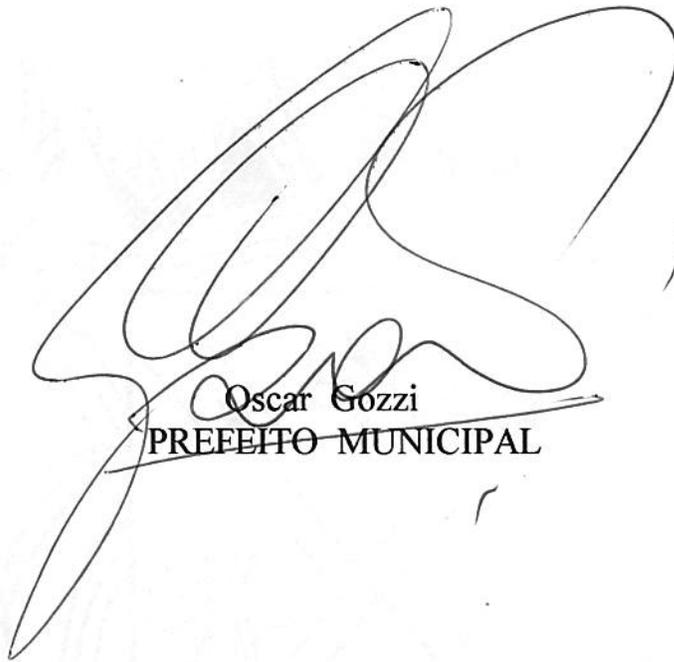
*tempo de
construir*

Fl. n.º	83
Proc.	46795
	<i>Benelli</i>

presente Projeto de Lei, que ora apresentamos e que após discutido e analisado possa receber a conseqüente aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

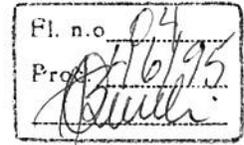


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI Nº 167/95.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM. - CRIADA PELA LEI Nº 2.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de Janeiro de 1.996, a Unidade Fiscal do Município - UFM - criada pela Lei Municipal (Assis) nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, aplicável neste Município, por força das disposições contidas da Lei Estadual nº 651/90, fica substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades fiscais.

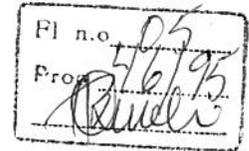
Parágrafo 1º - No dia 1º de Janeiro de 1.996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM - constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR -

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



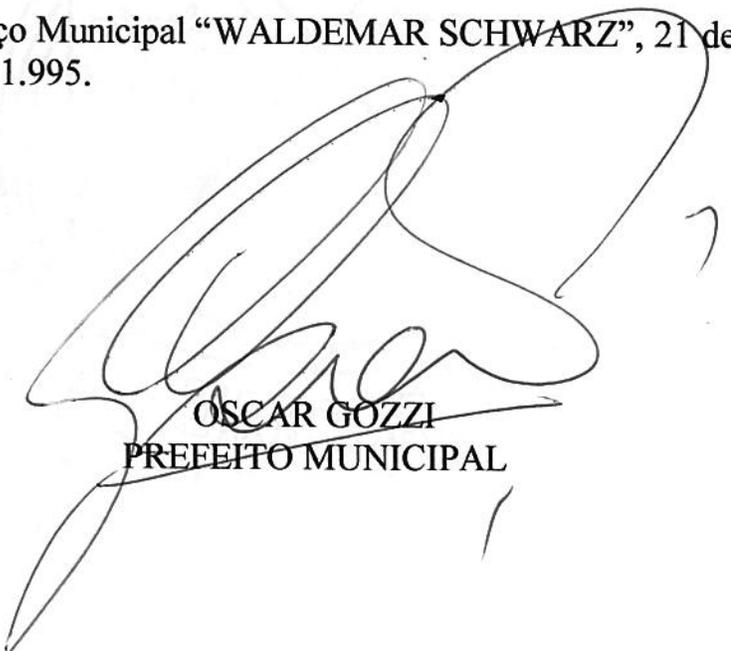
Parágrafo 3º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - para a atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM - da Fundação Getúlio Vargas - FGV - para atualização monetária dos valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores da receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscais de Referência - UFIR - no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989 (Assis), e artigo 344, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 21 de Novembro de 1.995.


OSCAR GOZZI
PREEITO MUNICIPAL



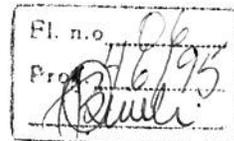
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: N° 46/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 166/95

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM. - CRIADA PELA LEI N° 2.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - CRIADA PELA LEI FEDERAL N° 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) Artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM. - criada pela Lei n° 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR - criada pela Lei Federal n° 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

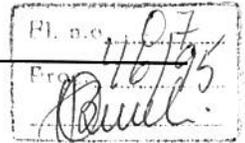


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM QUATRO DE DEZEMBRO DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



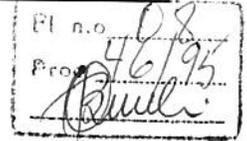
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 46/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 166/95

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM. - CRIADA PELA LEI Nº 2.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM QUATRO DE DEZEMBRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

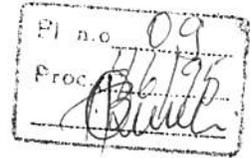
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



A U T Ó G R A F O N° 46/95



A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 167/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - U.F.M. - criada pela Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, e dá outras providências".

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM. - CRIADA PELA LEI Nº 2.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de Janeiro de 1.996, a Unidade Fiscal do Município - UFM - criada pela Lei Municipal (Assis) nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, aplicável neste Município, por força das disposições contidas da Lei Estadual nº 651/90, fica substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades fiscais.

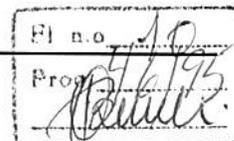


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo 1º - No dia 1º de Janeiro de 1.996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM - constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR -

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - do mês.

Parágrafo 3º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - para a atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM - da Fundação Getúlio Vargas - FGV - para atualização monetária dos valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores da receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscais de Referência - UFIR - no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	11
Proc.º	11.614.95

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989 (Assis), e artigo 344, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994.

Câmara Municipal, 12 de Dezembro de 1.995

Octávio Beneli
Presidente da Câmara

Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 180/95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM. - CRIADA PELA LEI Nº 2.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de Janeiro de 1.996, a Unidade Fiscal do Município - UFM - criada pela Lei Municipal (Assis) nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989, aplicável neste Município, por força das disposições contidas da Lei Estadual nº 651/90, fica substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1.991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades fiscais.

Parágrafo 1º - No dia 1º de Janeiro de 1.996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM - constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR -



Fl. n.º 13
Proc. 46/95
Bull.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - do mês.

Parágrafo 3º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - para a atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM - da Fundação Getúlio Vargas - FGV - para atualização monetária dos valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores da receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscais de Referência - UFIR - no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.742, de 22 de Dezembro de 1.989 (Assis), e artigo 344, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994.

Fl. n.º 14
Proc. 46/95
Bueli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 22 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS